



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 206/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36900-091, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Lígia de Assis Garcia, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.218.285 SSP/MG e CPF nº 522.944.716-87, residente e domiciliada na Avenida Nações Unidas, nº286, Bairro:Bom Jardim, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa DUTRA E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º43.197.048/0001-44, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº113 - Loja 01, Bairro:Floramar, município de Belo Horizonte/MG, CEP:31.742-072, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, em conformidade com o processo licitatório modalidade "Pregão Eletrônico" nº.51/2023, realizado em 09/08/2023, que reger-se-á pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº31, de 07 de abril de 2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1ª. OBJETO - Aquisição de MATERIAIS (EXERCITADOR, BOLAS, FAIXAS ELÁSTICAS ENTRE OUTROS) E EQUIPAMENTOS (APARELHO TENS/FES/RUSSA, LASER E ULTRASSOM) DE FISIOTERAPIA E MATERIAIS DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n.º51/2023, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste, conforme relatório anexo ao presente contrato.

2ª. REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento e a entrega será de acordo com Termo de Referência/Anexo I do processo licitatório "Pregão Eletrônico" nº.51/2023, após ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras do município de Manhuaçu/MG.

3ª. VALOR DA CONTRATAÇÃO - O Município pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos no Anexo II do referido processo, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi o total de R\$1.837,00 (um mil oitocentos e trinta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento à Contratada será em até 15 (quinze) dias, após processamento contábil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com "Autorização de Fornecimento" - AF, ou documento equivalente ou com o contrato, junto ao Setor de Finanças da Prefeitura.

4ª. DO PRAZO - O presente instrumento de contrato terá vigência até 31/12/2023.

5ª. DA DESPESA - As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária relativo ao exercício de 2023:

208001.10.302.4013.4051 - 33.90.30.00 - Ficha nº 669 - Material de Consumo - Manutenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - Fonte 1621000000

208001.10.302.4013.4051 - 33.90.30.00 - Ficha nº 667 - Material de Consumo - Manutenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - Fonte 15000010020

208001.10.122.4011.4042 - 44.90.52,00 - Ficha nº 503 - Equipamento e Material Permanente - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde- Fonte 15000010020

208001.10.122.4011.4042 - 44.90.52,00 - Ficha nº 502 - Equipamento e Material Permanente - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde- Fonte 15000010020

208001.10.301.4012.4145 - 33.90.30,00 - Ficha nº 538 -Material de Consumo - Manutenção do Setor de Estratégia da Atenção Primária- Fonte 162100000

208001.10.301.4012.4145 - 33.90.30,00 - Ficha nº 536 -Material de Consumo - Manutenção do Setor de Estratégia da Atenção Primária - Fonte 15000010020

6ª. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, exercer a fiscalização sobre os produtos adquiridos quando seu recebimento, recebendo-os provisória e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimentos dos produtos, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentre do prazo que se trata a cláusula 4ª, se for constatado que o fornecimento não atende as condições contratuais, o Município de Manhuaçu se reserva o direito de suspender o pagamento até que sanadas as irregularidades.

7ª. DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga à contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas será correspondente à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda deste responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - O Contratante providenciará a publicação do presente contrato.

11ª. DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13ª. FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO